

LEI Nº 084, de 15 de janeiro de 1991.

Dispõe sobre o sistema de arborização de Palmas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Departamento de Planejamento Urbanístico da Prefeitura Municipal, desenvolverá os projetos paisagísticos e de arborização de Palmas, estabelecendo o plantio de arvore frutíferas apropriadas para a região, especialmente nas avenidas e ruas principais da Capital.

Art. 2º - Na abertura de ruas, avenidas, praças, loteamento e demais logradouros públicos, o Departamento Urbanístico da Prefeitura Municipal, adota\_á providências no sentido de que somente sejam removidas as árvores nativas de Palmas estritamente necessárias e que se localizarem nos leitos das referidas ruas, avenidas, praças e logradouros, com vista a preservar a arborização nativa da região.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Palmas, 15 de janeiro de 1991, 170º da Independência, 103º da República, e 3º ano do Estado do Tocantins e 2º ano de Palmas.

**FENELON BARBOSA SALES**  
Prefeito Municipal